



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO / PARCERIA

Entre:

Município de Setúbal, Pessoa Coletiva n.º 501294104, com sede na Praça do Bocage – Paços do Concelho, em Setúbal, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. André Valente Martins, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Setúbal (APPACDM), instituição particular de solidariedade social, NIF 504646869, sita na Rua Fialho de Almeida, nº8 e 8A, em Setúbal, aqui representada pelo Presidente da Direção, José Maria da Silva Salazar, adiante designado por **Segundo Outorgante**.

Considerando que, o presente protocolo, visa articular a cooperação entre o Município de Setúbal e a APPACDM, no sentido de possibilitar às pessoas com deficiência, a participação em atividades que permitam adquirir novas aprendizagens e inclusão social, no âmbito da Portaria nº70/2021, de 26 de março, **é celebrado o presente Protocolo de Cooperação/Parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:**

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O objeto do presente Protocolo de Cooperação consiste na integração em Atividades Socialmente Úteis e/ou Atividades de Qualificação para Inclusão Social e Profissional dos(as) clientes das respostas sociais da APPACDM de Setúbal, através do desempenho de atividades que visam o treino de competências sociais e profissionais em contexto de trabalho, bem como inclusão social e participação social da pessoa com deficiência com vista a autonomia e vida independente, mediante o cumprimento do Plano Individual de Inclusão (PII).



Cláusula 2.^a

(Atividades a Desenvolver)

- 1- As pessoas com deficiência integradas nas referidas respostas sociais irão desenvolver Atividades Socialmente Úteis e/ou Atividades de Qualificação para a Inclusão Social e Profissional no âmbito de apoio aos serviços do Primeiro Outorgante, sob supervisão direta de um responsável onde irá desempenhar a atividade e com o acompanhamento da equipa técnica da resposta social do centro (CAARPD; CACI; outros), onde está integrado(a).

Cláusula 3.^a

(Acordos)

- 1- Ao abrigo do presente protocolo, serão celebrados *Acordos* com a(s) pessoa(as) com deficiência que irão desenvolver a atividades referidas na Cláusula 2.^a, nas instalações/ serviços do Primeiro Outorgante.
- 2- Em conformidade com o nº1 do artigo 15º da Portaria nº70/2021, de 26 de março, no *Acordo*, deverão constar os seguintes elementos:
 - a) A identificação dos outorgantes;
 - b) A identificação das pessoas com deficiência;
 - c) As atividades a desenvolver, respetivo local e horário;
 - d) Os direitos e deveres das partes;
 - e) O apoio financeiro;
 - f) A vigência do Acordo;
 - g) A identificação do técnico(a)/equipa de referência do Segundo Outorgante responsável pelo acompanhamento da pessoa.

Cláusula 4.^a

(Obrigações da APPACDM de Setúbal)

- 1- Assegurar o direito de participação e de autodeterminação da pessoa com deficiência, bem como da sua família e/ou representante legal, na definição do seu projeto de vida, que se consubstancia na celebração do PII.



- 2- Respeitar a vontade dos clientes e assegurar que o exercício das actividades contribui para o seu bem-estar e satisfação pessoal;
- 3- Selecionar as pessoas com deficiência que reúnam as condições para o exercício de actividades nas estruturas de acolhimento;
- 4- Obter a prévia autorização dos representantes legais ou familiares de referência da pessoa com deficiência;
- 5- Celebrar um seguro de acidentes pessoais para os clientes relativamente às actividades que desenvolvam nas instalações/serviços do Primeiro Outorgante;
- 6- Acompanhar, monitorizar e avaliar a execução e o desenvolvimento das actividades previstas no PII, designando para esse efeito um técnico de referência;
- 7- Assegurar o apoio e o acompanhamento no local onde é desenvolvida a actividade, em colaboração com as entidades das estruturas de acolhimento, a fim de se introduzirem as modificações que vierem a ser consideradas adequadas no Plano Individual de Inclusão de cada cliente;
- 8- Elaborar relatório sobre o acompanhamento e avaliação do impacto das actividades no desenvolvimento pessoal, social e profissional da pessoa com deficiência, o qual fará parte integrante do respetivo PII, com a periodicidade máxima de 6 meses;
- 9- Zelar para que o desenvolvimento das actividades não prejudique a saúde e segurança, nem coloque em risco a integridade física das pessoas com deficiência;
- 10- Assegurar mensalmente que a compensação monetária, calculada de acordo com o previsto no artigo 19.º da suprarreferida portaria, é entregue à pessoa com deficiência;
- 11- Assegurar o transporte para os locais onde é exercida a actividade e respetivo regresso, bem como de outras deslocações imprescindíveis relacionadas com as actividades, sempre que a utilização da rede pública de transportes seja incompatível com a autonomia da pessoa com deficiência ou por indisponibilidade de oferta da rede de transportes.



Cláusula 5.^a

(Obrigações da Entidade Parceira)

- 1- Zelar pelo acolhimento nas suas instalações das pessoas com deficiência, no horário estabelecido para o exercício das suas atividades;
- 2- Acompanhar e avaliar, com o técnico ou técnica de referência da entidade gestora/APPACDM, o desenvolvimento e execução das atividades desenvolvidas;
- 3- Monitorizar e supervisionar as atividades desenvolvidas, designando para esse efeito um supervisor responsável;
- 4- Manter afixado, em local visível e de fácil acesso, o horário das atividades, bem como a indicação do respetivo supervisor responsável;
- 5- Integrar, sempre que possível, as pessoas com deficiência que frequentam a resposta social, em ações de formação organizadas para os seus profissionais;
- 6- Proporcionar diariamente o almoço, sempre que exista refeitório;
- 7- Proceder ao pagamento mensal do apoio previsto na cláusula 7.^a.
- 8- Garantir os meios humanos e físicos, nomeadamente equipamentos, material e condições de higiene e segurança adequadas à execução das actividades definidas;
- 9- Manter nas suas estruturas as pessoas em causa nos períodos e horários estabelecidos, permitindo-lhe o gozo de períodos de pausa, férias e feriados em condições equivalentes aos demais colaboradores com os ajustes necessários às especificidades das atividades desenvolvidas e sua duração;
- 10- Dispensar as pessoas com deficiência para a frequência de atividades no âmbito do seu Plano Individual de Inclusão organizadas pela APPACDM de Setúbal sempre que tal não ponha em causa o normal funcionamento do Primeiro outorgante e seja atempadamente solicitado e justificado.



Cláusula 6.^a

(Direitos e Deveres da pessoa com deficiência)

- 1- Ser preservada a sua dignidade, privacidade, intimidade e individualidade;
- 2- Ser informado(a) e a participar em todas as decisões em que é parte interessada, sempre que tal se revele possível;
- 3- Ver respeitados os seus interesses individuais, as suas necessidades e expetativas pessoais, sociais e profissionais;
- 4- Auferir uma compensação monetária, sempre que sejam desenvolvidas as atividades previstas nas cláusulas 1 e 2, paga nos termos previstos na cláusula 7.^a;
- 5- Beneficiar, sempre que possível, de ações de formação organizadas pelas entidades externas;
- 6- Tratar com urbanidade e respeito os responsáveis e profissionais da instituição gestora e das entidades externas onde se encontrem integrados;
- 7- Respeitar o sigilo profissional relativo às entidades externas onde se encontrem integrados;
- 8- Zelar pela boa conservação dos equipamentos e outros bens que lhe estejam confiados;
- 9- Ser assíduo.

Cláusula 7.^a

(Compensação monetária)

- 1- Pelo exercício das atividades, as pessoas com deficiência auferem uma compensação monetária, calculada em função da natureza e complexidade das tarefas efetuadas, não podendo a mesma exceder o valor correspondente a 50 % do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), nem ter um valor inferior a 10 % do IAS;
- 2- A pessoa com deficiência irá receber a compensação monetária correspondente ao número de horas semanais, sendo os cálculos efetuados nos termos do número anterior.



- 3- As compensações monetárias pagas devem constar de um registo, em documento próprio, que faz parte integrante do PII;
- 4- A compensação monetária atribuída é acumulável com qualquer prestação da segurança social concedida nos termos da lei e não é suscetível de quaisquer descontos, nem releva para efeitos de cálculo da comparticipação familiar.

Cláusula 8.^a

(Início e Duração)

O presente protocolo tem início de vigência no dia 2 de janeiro de 2025 e duração de um ano, automaticamente renovado por períodos anuais consecutivos, se nenhuma das partes o denunciar.

Feito e assinado em duplicado na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

Setúbal, 2 de janeiro de 2025

O Primeiro Outorgante:

Presidente da Câmara Municipal

(André Valente Martins)

O Segundo Outorgante:

Presidente da Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Setúbal

(José Maria da Silva Salazar)